



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Às 08:15 horas do dia 10 de agosto de 2015 (10/08/2015), na Sala de Licitações da Prefeitura de Piracanjuba, a Comissão de Licitações e Cadastros instituída pelo Decreto nº 021/15, de 12 de janeiro de 2015, composta pelas servidoras Daianne Elizabeth Pereira – Presidente, Jaqueline Júlia de Castro – Secretária e Giovana Graciano de Sá - Membro, reuniram-se para proceder a abertura e julgamento da Tomada de Preços acima descrita, sob o regime de empreitada por Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA RUA ALAMEDA DO BOSQUE EM PIRACANJUBA**, objeto do Termo de Compromisso nº 791386/2013/Ministério do Turismo/Caixa, Processo nº 2634.1009009-41/2013, conforme Edital e seus anexos. Em nome de DEUS foi declarada aberta a sessão. O Engenheiro Civil da Prefeitura, Sr. José Welinton Silva Moreira, responsável pela análise dos documentos de capacidade técnica, nomeado pela Portaria nº 054/2013, encontra-se gozando de suas férias. Compareceu para a presente o Sr. Fernando de Paula Dias, responsável pela análise dos documentos da parte econômico-financeiro, nomeado pela Portaria nº 026/2014. Os CNPJs das empresas participantes foram consultados junto ao Portal da Transparência – Controladoria Geral da União – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e junto ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do link “Impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público”, onde apresentaram situação regular. Todos os envelopes foram protocolados pelos respectivos representantes, no Departamento de Protocolos da Prefeitura e entregues à Comissão de Licitação por servidora daquele departamento. Houve uma tolerância de 15(quinze) minutos para o início de sessão. Em seguida todos os envelopes contendo os documentos de propostas de preços e de habilitação foram vistos pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, os quais estavam devidamente lacrados. Compareceram para participar do presente certame as empresas: **CONSTRUTORA RIO VERMELHO – EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.612.487/0001-91, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Francisco de Freitas Castro; **SOLUTEL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.523.239/0001-60, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Rodrigo Sousa Nunes Villar; **EGRÉGORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.436.697/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luiz Antônio Ferreira Rosa; **HSN CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.620.200/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Kleiton Silva Pinto, **LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Cassiano Paiva Magalhães e, **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.455.246/0001-46, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Roberto Teixeira da Costa. Ato contínuo foram abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes. Foi composta uma Comissão pelos representantes das Empresas: **HSN CONSTRUTORA LTDA-ME**, **LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** para analisarem as documentações de habilitação. Todas as certidões tiveram suas autenticidades averiguadas em seus respectivos sites. Após a análise dos documentos de habilitação foram constatadas as seguintes observações: a empresa



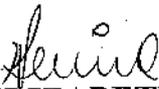
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SOLUTEL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES, nada a constar. Quanto à qualificação técnica, nada a constar. Com relação a qualificação econômico-financeira, nada a constar. A empresa **LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com relação aos documentos de habilitação, nada a constar. Quanto à qualificação técnica, nada a constar. Com relação a qualificação econômico-financeira, nada a constar. A empresa **EGRÉGORA CONSTRUTORA**, nada a constar. Quanto à qualificação técnica, nada a constar. Com relação à qualificação econômico-financeira, nada a constar. A empresa **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, com relação aos documentos de habilitação, nada a constar. Quanto à qualificação técnica, nada a constar. Com relação a qualificação econômico-financeira, nada a constar. A empresa **CONSTRUTORA RIO VERMELHO – EIRELI-ME**, quanto aos documentos de habilitação, nada a constar. Quanto à qualificação técnica, nada a constar. Com relação à qualificação econômico-financeira, nada a constar. A empresa **HSN CONSTRUTORA**, quanto aos documentos de habilitação, nada a constar. Quanto à qualificação técnica, nada a constar. Com relação a qualificação econômico-financeira, deixou de apresentar O Balanço Patrimonial devidamente chancelado pela junta comercial, conforme exigência do item 3.3.20 do Edital. Assim sendo, diante da análise dos documentos apresentados pelos licitantes e das irregularidades acima relatadas a Comissão Permanente de Licitação resolve inabilitar a empresa **HSN CONSTRUTORA**. Restando, portanto, habilitadas a continuarem no certame as empresas: **SOLUTEL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES, LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EGRÉGORA CONSTRUTORA, PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e CONSTRUTORA RIO VERMELHO – EIRELI-ME**. Após proclamado o resultado do certame, a Comissão indagou se algum licitante tinha interesse em interpor recurso, os quais declinaram do prazo recursal, conforme declaração expressa, anexa. Assim, sendo com fulcro no item 6.3 do Edital passou-se para a abertura dos invólucros contendo as propostas de preços apresentadas pelas licitantes habilitadas. A sessão foi suspensa, tendo em vista o horário para o almoço, e reiniciada às 13:00 horas. O representante da Empresa **HSN CONSTRUTORA LTDA-ME** ausentou-se da sessão na face de abertura dos envelopes de propostas. Foi composta uma Comissão pelos representantes das Empresas: **CONSTRUTORA RIO VERMELHO – EIRELI-ME, LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** para analisarem as propostas. Após a análise das propostas de preços pela CPL e pela Comissão representando os licitantes, faz-se registrar os preços apresentados pelas empresas licitantes: a empresa **SOLUTEL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES** apresentou o preço global de R\$ 262.202,31 (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e dois reais e trinta e um centavos); a empresa **LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentou o preço global de R\$ 271.630,52 (Duzentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos); a empresa **EGRÉGORA CONSTRUTORA** apresentou o preço global de R\$ 280.065,74 (Duzentos e oitenta mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); a empresa **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** apresentou o preço global de R\$ 298.585,76 (Duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco mil e setenta e seis centavos); a empresa **CONSTRUTORA RIO VERMELHO – EIRELI-ME**, apresentou o preço global de R\$ 299.190,23 (Duzentos e noventa e nove mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos). Em análise dos documentos que compõem a proposta de preços foi constatado pela CPL o que segue: a empresa **SOLUTEL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES** não apresentou a composição de detalhamentos de encargos sociais, de acordo com o item 5.4, alínea “i” do Edital; a empresa **EGRÉGORA**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

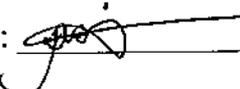
CONSTRUTORA não apresentou a composição de custos unitários de cada item e o detalhamentos de encargos sociais, em desacordo com o item 5.4, alínea "i" do Edital. Assim sendo, restou desclassificada as empresas SOLUTEL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES e EGRÉGORA CONSTRUTORA, por não terem atendido as exigências do Edital. As propostas apresentadas pelas empresas **CONSTRUTORA RIO VERMELHO – EIRELI-ME; PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** e **LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** estavam de acordo com o Edital, restando, portanto, classificadas. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do certame a empresa **LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, em razão de ter apresentado o menor preço, qual seja, o valor global de R\$ 271.630,52 (Duzentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos). Fica aberto o prazo recursal quanto ao resultado do presente certame nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. Sem os presentes intimados. Do que para constar, lavrou-se esta que após lida e aprovada, vai devidamente assinada. Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2015 (10/08/2015).


DAIANNE ELIZABETH PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL

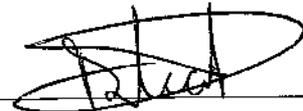

JAQUELINE JULIA DE CASTRO
SECRETÁRIA


GIOVANA GRACIANO DE SÁ
MEMBRO

Apoio:

Fernando de Paula Dias: 

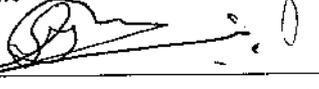
Licitantes:

PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP: 

CONSTRUTORA RIO VERMELHO – EIRELI-ME: 

SOLUTEL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA: 

LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: 

EGRÉGORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: 

HSN CONSTRUTORA LTDA-ME: _____